



PROCESSO N° 148/13

PROTOCOLO N° 11.649.407-8

PARECER CEE/CEIF N°178/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA BILUSCO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2494/12-SUED/SEED, de 09/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 14/09/12, de interesse da Escola Bilusco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 151).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bilusco, localizada na Av. da Integração, n° 1530, Bairro Alto, município de Curitiba, mantida por Maschio & Maschio Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6615/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 21/11/12 até 21/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 872/99, de 19/02/99, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2335/03, de 11/08/03 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3669/08, de 11/08/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fls. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 79 a 88.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 138 e 139 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às folhas 31.



PROCESSO N°148/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 08461 - BILUSCO, E-EI EF		ENT MANTEN.: MASCHIO & MASCHIO LTDA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	3	3						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			2	2	2	2						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 24 DE Setembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 73 da qual consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE ETAPA/MÓDULO	MATRICULAS					TRANSFERIDOS				CONCLUINTEES				
		2007	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	
FUNDAMENTAL	1ª SÉRIE	20													
	2ª SÉRIE	22	15								15				
	3ª SÉRIE	13	16	13			1	2			15	11			
	4ª SÉRIE	16	8	15	15		1	2	1		7	13	14		
	5ª SÉRIE	15	16	10	17	25	1	1	2	1	15	9	15	24	
	6ª SÉRIE	15	14	14	7	11				1	14	14	7	10	
	7ª SÉRIE		6	14	13	7		1	2	1	6	13	11	6	
	8ª SÉRIE			7	7	9		4	1			3	6	9	
	1º ANO		15	25	19	20	17		3			25	16	20	17
	2º ANO			20	23	17	23		2	1		20	21	16	23
	3º ANO				19	18	16		1	4	2		18	14	14
	4º ANO					13	15			1				12	15
	5º ANO						11								11



PROCESSO N°148/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 437/12 de 14/09/12, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Daniela Carla de Oliveira, licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Izodara T. Branco de George, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 140).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3936/12 de 06/11/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 149).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Bilusco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba, cujo prazo da última renovação, encerrou-se em 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as fls. 128 a 137, constatou-se que os mesmos são habilitados para o exercício de suas funções.

A Comissão de Verificação informa que a referida escola conta com mobiliário e equipamentos adequados para atender à demanda. Possui duas quadras sendo uma com cobertura, biblioteca, refeitório, sala de vídeo e laboratório de Informática.

A Licença Sanitária n° 1758/13 de 18/04/13, consta às fls 152 e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros n° 658988/13 de 02/09/13, às fls. 153, ambos dentro do prazo de vigência.

Consta na Resolução Secretarial n° 2948/08, de 03/07/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos foi concedida pelo prazo de 06 anos, a partir do início do ano de 2007.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, da Escola Bilusco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Maschio & Maschio Ltda.



PROCESSO N°148/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que, para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao contido Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE